

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a data-base da categoria em 1º de maio e a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL: O METRÔ BH concederá, na data-base de 01/05/2024, reajuste de (percentual correspondente ao IPCA dos últimos 12 meses, até abril de 2024) sobre os salários aplicados em abril de 2024, para do período de maio/2024 a abril/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS: O METRÔ BH efetuará os pagamentos de salários até o primeiro dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro: O METRÔ-BH fornecerá os contracheques aos seus empregados, com a identificação e discriminação de todas as rubricas e descontos que compõe e incidem na remuneração, facultando a entrega por meio eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR: O Metrô BH é integrado no Programa de Alimentação ao trabalhador (PAT), instituído pelo governo Federal, para os fins de fornecimento de alimentação aos seus empregados, sem natureza salarial, eis que inexistente cunho contra prestativo, mas indenizatório à execução do contrato de trabalho, inclusive, o que dispões a portaria nº. 03 de 01 de março de 2002 em seu artigo 4º, da SIT/DSST, conforme segue:

Parágrafo Primeiro: O METRO BH creditará no cartão refeição e/ou cartão alimentação de seus(suas) empregados(as), no 1º dia útil de cada mês, durante os 12 (doze) meses do ano, o valor total mensal de R\$ 923,10 (novecentos e vinte e três reais e dez centavos), acrescido da correção pelo IPCA de 3,69%, referente a 30 (trinta) valores unitários no importe de R\$ 30,77 (trinta reais e setenta e sete centavos), acrescido da correção pelo IPCA de 3,69%, e ainda, em igual período, a título de cesta básica, creditará no cartão alimentação o valor mensal de R\$ 299,92 duzentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos, acrescido da correção pelo IPCA de 3,69%, extensivo aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, doença profissional e/ou licença maternidade.

Parágrafo Segundo: Em caso de falecimento do(a) empregado(a), cessará imediatamente o crédito no cartão refeição e/ou alimentação, não sendo descontados quaisquer valores já pagos.

Parágrafo Terceiro: O METRO BH descontará, à título de vale refeição/alimentação, 0,5% (meio por cento) do salário base do empregado.

Parágrafo Quarto: No caso de o aviso prévio ser trabalhado, mantém-se o direito ao recebimento do Tíquete alimentação.

Parágrafo Quinto: Empregados novos terão direito a receber vale alimentação a partir do primeiro dia de trabalho, não sendo possível o pagamento, dentro do mês devido a operacionalização do pagamento, deverá o benefício ser pago juntamente com o do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: O tíquete alimentação constitui benefício de natureza social, não tem natureza salarial, não integrando, portanto, a remuneração para nenhum efeito legal.

CLÁUSULA QUINTA – VALE TRANSPORTE: O Metrô BH, quando necessário ao deslocamento do funcionário, concederá vale-transporte a todos os empregados, para cumprimento das atividades laborais, nos termos da lei, até o penúltimo dia útil do mês antecedente.

Parágrafo Primeiro: O METRO BH tomará como base de cálculo para efeito do desconto do vale transporte o salário base dos seus (suas) empregados (as), descontando 6% (seis por cento) desse valor para todos (as) os (as) trabalhadores (as) que utilizam deste benefício.

Parágrafo Segundo: Os casos excepcionais não abrangidos pelo presente serão resolvidos com a participação do Sindicato.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSPORTE LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO: O METRO BH concederá meios de transporte aos empregados obrigados a cumprirem suas jornadas de trabalho em local de difícil acesso, ao longo da via férrea, no início e/ou no final da jornada de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROTEÇÃO À GESTANTE: A empregada gestante será aproveitada em outra atividade compatível com sua condição, durante o período de gravidez, assegurados todos os direitos e vantagens adquiridos, quando a mesma estiver desempenhando atividade que ofereça risco à gravidez, atestado pela área médica.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE: O METRÔ BH reembolsará em R\$ 449,72 (quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos), acrescido o IPCA dos últimos 12 meses, até abril de 2024, as despesas efetuadas com o pagamento da creche de livre escolha da empregada-mãe ou de outra modalidade de prestação de serviço dessa natureza, para filhos(as) ou menores sob sua guarda, tutela ou curatela de empregados(as) até os 04 (quatro) anos completos mediante comprovação, em cumprimento ao disposto nas portarias nº 3.296/86 e nº 670/97, do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único - O METRÔ BH assegurará ao empregado-homem que obtiver a guarda judicial ou tutela do filho, o mesmo direito assegurado pelo caput dessa cláusula.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO MATERNO-INFANTIL: O METRÔ BH concederá auxílio materno-infantil aos(às) seus(suas) empregados(as) o valor de R\$ 150,43 (cento e cinquenta reais e quarenta e três centavos), acrescido

o IPCA dos últimos 12 meses, até abril de 2024, independentemente de comprovação de matrícula da criança em creche ou pré-escola, para filhos(as) ou menores sob sua guarda, tutela ou curatela de empregados(as) até completarem 07 (sete) anos de idade.

Parágrafo Primeiro: O auxílio acima referido será concedido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho(a) ou da documentação relativa ao equiparado, de forma não cumulativa com o recebimento do auxílio creche e/ou do auxílio para filho(a) portador(a) de necessidade especial.

Parágrafo Segundo: Em caso de empregados (pai e mãe) que laborem na **METRÔ BH**, apenas a empregada mãe fará jus ao benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO PARA FILHO (A) COM NECESSIDADE ESPECIAL: O **METRÔ BH** concederá auxílio para filho(a) com necessidades especiais, mediante laudo médico comprobatório, no valor de R\$ 150,43 (cento e cinquenta reais e quarenta e três centavos), acrescido o IPCA dos últimos 12 meses, até abril de 2024, por filho(a) nesta condição, sem limite de idade, mediante comprovação e de forma não cumulativa com o recebimento do auxílio creche e/ou auxílio materno-infantil.

Parágrafo Único - Em caso de empregados (pai e mãe) que laborem no **METRÔ BH**, apenas a empregada mãe fará jus ao benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LICENÇA AMAMENTAÇÃO: O **METRO BH** concederá licença amamentação de 2 (duas) horas diárias, a partir do retorno da licença maternidade até o limite de 06 meses (seis) meses de idade da criança, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇA ACOMPANHAMENTO: O **METRO BH** concederá licença ao empregado por motivo de doença do cônjuge ou companheiro (a), dos pais, dos filhos ou dos dependentes que vivam sob as suas expensas e que constem do seu assentamento funcional, mediante solicitação à área de assistência aos recursos humanos para análise, aprovação e assentamento nos dados cadastrais do empregado.

Parágrafo Primeiro: A licença somente será deferida se a assistência do empregado for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício da função.

Parágrafo Segundo: A licença será concedida sem prejuízo da remuneração até 03 (três) dias por ano, salvo os casos excepcionais, mediante parecer da área de recursos humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA: O **METRO BH** complementarará a diferença entre a remuneração do empregado afastado, por motivo de acidente de trabalho, doença profissional ou auxílio-doença, e o valor recebido pelo INSS, até a data da alta, da seguinte forma:

I - No caso de acidente de trabalho típico ou doença profissional, a complementação será de 100% (cem por cento) durante todo o tempo de afastamento pelo INSS;

II - No caso de auxílio-doença, a complementação será de 100% (cem por cento) durante os seis primeiros meses de afastamento; e 70% (setenta por cento) a partir do sétimo mês de afastamento, até o décimo mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO: O **METRÔ BH** manterá seguro de vida em grupo sem a contribuição do(a) empregado(a), incluindo auxílio funeral.

Parágrafo Primeiro: O auxílio funeral será no valor de até R\$7.000,00 (sete mil reais), podendo ser contratado ou através de reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PLANO DE SAÚDE: O **METRÔ BH** fornecerá plano de saúde ou manterá o programa de Assistência Médica e Odontológica – AMO, estabelecendo o reembolso correspondente a 50% (cinquenta por cento) das despesas com plano de saúde e odontológico do empregado e seus dependentes.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por dependente do empregado, desde que devidamente cadastrados perante a Empresa:

I — Cônjuge/companheiro(a);

II — Filhos(as) até 21 anos, e

III — Filhos(as) até 24 anos que estejam cursando o nível superior.

Parágrafo Segundo: O valor do reembolso não pode ultrapassar o limite de:

I - R\$ 546,88 (quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), acrescido o IPCA dos últimos 12 meses, até abril de 2024, para o empregado, e

II - R\$ 392,71, acrescido o IPCA dos últimos 12 meses, até abril de 2024, (trezentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos), para cada dependente.

Parágrafo Terceiro: No caso dos empregados que recebem como remuneração mensal (considerando-se estritamente o salário base mensal, conforme a tabela salarial, função gratificada e cargo comissionado), valor inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o valor de reembolso se dará da seguinte forma:

I - Nos casos em que o valor do plano de saúde do titular for inferior a R\$ 392,71 (trezentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos), acrescido o IPCA dos últimos 12 meses, até abril de 2024, o reembolso estará limitado ao valor do plano pago pelo empregado;

II - O valor mínimo de reembolso do plano de saúde do titular será de R\$ 392,71 (trezentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos), acrescido o IPCA dos últimos 12 meses, até abril de 2024, quando o valor do plano for superior a R\$392,71 (trezentos e noventa e dois e setenta e um centavos), acrescido o IPCA dos últimos 12 meses, até abril de 2024.

Parágrafo Quarto: Nos casos de afastamento por motivo de doença ou acidente do trabalho ocorrido durante a vigência do presente acordo, a empresa manterá o subsídio descrito no caput desta cláusula, limitando-o ao período de 12 (doze) meses, a contar do início do recebimento do benefício previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA A EMPREGADO: O METRO BH prestará assistência jurídica aos seus empregados, quando estes forem réus em ações de natureza criminal, com nexo de causalidade e imputação diretamente relacionados com o exercício da atividade profissional à empresa contratante, sendo os mesmos envolvidos em processos judiciais criminais resultantes da relação de emprego.

Parágrafo Primeiro: A assistência jurídica especializada compreenderá o acompanhamento do empregado através da área jurídica da Empresa, nas delegacias de polícia e em âmbito judicial, quando tiver que comparecer na condição de réu.

Parágrafo Segundo: O METRO BH providenciará de imediato, às suas custas, a defesa judicial do empregado mesmo nos locais onde não disponha de setor jurídico próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – JORNADA DE TRABALHO: Tendo em vista as peculiaridades que envolvem o sistema de transporte público coletivo metroferroviário, em que há uma forte demanda pelos serviços de forma concentrada em determinados horários, chamados de horários de pico, a jornada dos trabalhadores do sistema seguirá a regulamentação a frente, de forma a preservar os direitos dos trabalhadores e ao mesmo tempo assegurar à população o transporte na medida da sua necessidade.

Parágrafo Primeiro: O METRÔ BH terá como carga horária máxima 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observado o limite máximo de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, referente as escalas locais.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de prestação de serviços durante o período do repouso semanal remunerado (RSR), o empregado terá direito a 1 (um) dia de folga, a título de compensação, tal como dispõe o parágrafo segundo, do artigo 59, da CLT e o artigo 9º, da Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949.

Parágrafo Terceiro: Ficam admitidas as seguintes jornadas nas empresas, conforme necessidade do setor:

- I - Jornada de 08 horas (6 x 2): trabalha 6 (seis) dias de 8 (oito) horas e folga 2 (dois) dias;
- II - Jornada de 12 horas (2x2; 3x2 e 2x3): trabalha 2 (dois) dias de 12 (doze) horas, folga 2 (dois) dias; trabalha 3 (três) dias de 12 (doze) horas, folga 2 (dois) dias; trabalha 2 (dois) dias de 12 (doze) horas, folga 3 (três) dias;
- III - Jornada de 12 horas (2 x 2): trabalha 2 (dois) dias de 12 (doze) horas e folga 2 (dois) dias;
- IV - Jornada semanal com "Jornada espanhola" (48 x 40): alternância entre 48 (quarenta e oito) horas trabalhadas em uma semana e 40 (quarenta) horas na posterior; ou jornada de 08 horas (5 x 2; 6 x 1): trabalha 5 (cinco) dias de 8 (oito) horas, folga 2 (dois) dias; trabalha 6 (seis) dias de 8 (oito) horas, folga 1 (um) dia.

Parágrafo Quarto: Admitir-se-á a jornada que estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

Parágrafo Quinto: A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no parágrafo quarto desta cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo Sexto: A empresa será dispensada do pagamento das horas extras, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de 90 (noventa) dias, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas.

Parágrafo Sétimo: Caso a empresa não faça a compensação integral das horas extras, com a devida diminuição em outro dia, no período estabelecido no Parágrafo Sexto, ou em caso de rescisão de contrato de trabalho, deverá efetuar o pagamento das horas não compensadas, com o devido adicional de 50%.

Parágrafo Oitavo: Fica autorizado a Empresa adotar o sistema de “Banco de Horas”, com prazo de compensação de até 01 (um) ano. Em sendo adotado o “Banco de Horas”, as horas extras realizadas serão todas incluídas neste regramento, em detrimento do que está previsto nos Parágrafos Sexto e Sétimo.

Parágrafo Nono - Via Permanente / Assistente de Manutenção: O METRO BH considerará encerrada a jornada de trabalho dos empregados enquadrados no cargo de Assistente de Manutenção (ASM) desde que estejam no desempenho de atividades atinentes à via permanente, somente na hora em que chegarem ao local onde habitualmente registram no controle de frequência o início da jornada de trabalho, pagando-lhes como horas extraordinárias àquelas que excederem a jornada normal de trabalho.

Parágrafo Décimo: Caso o METRO BH convoque o empregado, quando este estiver em gozo de folga, para apuração instaurada pela empresa, pagará as horas extras devidas.

Parágrafo Décimo Primeiro: O METRO BH não permitirá a dobra de escala garantindo ao empregado o intervalo mínimo legal, salvo os casos excepcionais.

Parágrafo Décimo Segundo: Na ocorrência de dobra de escala ou jornada, o METRO BH creditará no cartão magnético o valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor unitário mencionado na cláusula cartão alimentação/refeição.

Parágrafo Décimo Terceiro: Entende-se por dobra o cumprimento de 50% (cinquenta por cento) da segunda jornada de trabalho.

Parágrafo Décimo Quarto – Sobreaviso: O METRO BH considera de sobreaviso o(a) empregado(a), que permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço. Cada escala de sobreaviso será, no máximo, de 24 (vinte e quatro) horas. As horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão contadas à razão de 1/3 (um terço) do salário normal.

Parágrafo Décimo Quinto - Abono Frequência— Motivo de Catástrofe: O Metrô BH abonará as ausências dos (as) empregados (as) que forem atingidos por catástrofes ou calamidades públicas.

Parágrafo Décimo Sétimo: O METRO BH prestará assistência psicossocial aos(as) empregados(as) vitimados(as) por catástrofes ou calamidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTROLE DE PONTO: A empresa adotará sistema de controle de horário de trabalho em que conste à hora de entrada e saída do trabalho, registrando assim, também as horas extraordinárias, e intervalos intrajornada.

Parágrafo Primeiro: O registro de controle deve ser aberto no momento no qual o empregado iniciar o trabalho e fechada na hora na qual ele efetivamente terminar suas atividades.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que o controle de horário, de que trata o artigo 74 da CLT, poderá ser feito, em relação a todos os empregados através de registro manuais, mecânicos ou eletrônicos, a critério da empresa, aplicando-se no âmbito da empresa as exigências do Artigo 2º da Portaria 373 de 25 de fevereiro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS EXTRAS: A empresa remunerará as horas extras (assim entendidas as que ultrapassarem sua jornada habitual semanal), em conformidade com o disposto do artigo 7º, inciso XVI, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: É devida a remuneração em dobro do trabalho em DSR's e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento de repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FERIAS: O funcionário que completar 12 meses de serviço fará jus ao gozo de 30 dias de férias, sem prejuízo de sua remuneração, além do recebimento de valor correspondente a 1/3 dessa.

Parágrafo Primeiro: As férias coletivas ou individuais somente poderão ter início em dias úteis, que não antecederem ao sábado, domingo e feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Parágrafo Segundo: O Metrô BH garantirá que a empregada gestante poderá marcar seu período de férias na sequência da licença maternidade, observando o disposto no art. 134 da CLT, aplicando essa regra também aos empregados que fizerem adoção.

Parágrafo Terceiro: A critério do(a) empregado(a) será permitido o fracionamento de férias em até 3 (três) vezes, sendo que um dos períodos nunca seja inferior a 14 (quatorze) dias e outro inferior a 5 (cinco dias).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO: A empresa compromete-se ao pagamento do adicional noturno acrescido do percentual de 20%, conforme legislação vigente.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DANOS MATERIAIS: O METRÔ BH isentará seus (suas) empregados (as) dos danos causados com quebra de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, salvo quando comprovada a existência de dolo/culpa ou recusa de apresentação dos objetos danificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA: O METRÔ BH não poderá dispensar seus empregados do quadro efetivo, durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, desde que o empregado comunique e comprove a condição, previamente a área de recursos humanos da METRÔ BH.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL: O METRÔ BH, promoverá, a seu critério de oportunidade e conveniência, capacitação profissional para todos seus empregados com a finalidade de reciclá-los(las) e/ou realocá-los(las) para o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Primeiro: O METRÔ BH, a seu critério de oportunidade e conveniência, capacitará seus empregados, conforme necessidade de riscos dos respectivos setores, para atuarem como socorristas no âmbito da Empresa.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – UNIFORMES: O METRÔ BH fornecerá a todos seus (suas) empregados (as) uniformes cujo uso seja considerado obrigatório, por lei ou por norma de segurança. Os uniformes deverão ser adequados as condições funcionais e climáticas respeitando as peculiaridades de gênero.

Parágrafo Primeiro: O METRÔ BH fornecerá, gratuitamente, 2 (dois) uniformes por semestre, ressalvados os casos especiais que necessitem fornecimento em quantidades superiores.

Parágrafo Segundo: Para reposição de peças do uniforme danificadas no serviço, os (as) empregados (as) farão a devolução das peças danificadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORÁRIO DE TRABALHO - EMPREGADOS COM FILHO COM NECESSIDADE ESPECIAL: O METRÔ BH possibilitará aos empregados com filho com necessidade especial, deficiente físico

e/ou portador de doenças crônicas, definidas pela ANS, o direito de requerer ao setor competente da empresa e seus gestores, a sua jornada de trabalho diferenciada, desde que não comprometa as atividades do setor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO: Os originais dos atestados médicos, odontológicos e declarações de comparecimento fornecidos por profissionais habilitados deverão ser apresentados ao **METRÔ BH**, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data do afastamento.

Parágrafo Único: Deverá ser feita a apresentação por meios eletrônicos do atestado médico no prazo de 24 horas de sua emissão, sem prejuízo da entrega do documento original no prazo acima estabelecido, sob pena da ausência ser considerada falta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISCRIMINAÇÃO DE EMPREGADO: O **METRÔ BH** coibirá atos discriminatórios de assédio moral e/ou sexual entre seus (suas) empregados (as), e, constatado a ocorrência, determinará a apuração do fato aplicando as sanções disciplinares cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA): O **METRÔ BH** adotará na composição dos membros da CIPA os critérios consubstanciados na legislação própria, com as garantias da legislação ao trabalho da Comissão.

Parágrafo Primeiro: O **METRÔ BH** divulgará as eleições da CIPA, comunicando ao Sindicato com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo: A CIPA terá acesso a todos os locais de trabalho e às informações e dados estatísticos referentes à Segurança e Saúde do Trabalho necessários ao bom exercício de suas atividades.

Parágrafo Terceiro: O **METRÔ BH** se compromete a proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários e o tempo suficiente para a realização de suas obrigações, enquanto membro da CIPA, compatível com seus planos de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE DIAS/CALENDÁRIO ANUAL: O **METRÔ BH** estabelecerá calendário de compensação de dias intercalados entre feriados (municipais, estaduais e nacionais) e fins de semana, mediante fixação de jornadas complementares e correspondentes às referidas folgas, através de regime de compensação diluída no decorrer do exercício, na conformidade do calendário anual estabelecido por sua iniciativa.

Parágrafo Primeiro: O disposto no caput não se aplica às áreas ou atividades em que empregados(as) trabalhem em regime de turnos e nos serviços essenciais que não possam sofrer solução de continuidade.

Parágrafo Segundo: Sempre que possível, a forma de compensação será uniforme em todas as áreas da empresa, respeitadas, entretanto, as suas necessidades e características específicas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOAÇÃO DE SANGUE: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário e vantagens na função, no caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

Parágrafo único: O limite máximo de afastamento será de 04 (quatro) dias em cada 12 (doze) meses, sendo que o mesmo se dará na forma de 01 (um) dia por doação, a ser gozado no mesmo dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - READAPTAÇÃO FUNCIONAL: O METRÔ BH poderá readaptar o empregado em atividade compatível com a redução de sua capacidade laborativa, ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do órgão oficial, observadas as disposições da legislação.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que se encontram em processo de readaptação terão garantida a assistência do Sindicato.

Parágrafo Segundo: O METRÔ BH entregará o Certificado de Reabilitação Profissional, emitido pelo INSS, aos empregados submetidos ao processo de readaptação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - POLÍTICA GLOBAL SOBRE HIV: O METRÔ BH, no que se refere à política global sobre os soropositivos, observará as disposições contidas na portaria ministerial nº 3.195/88 do Ministério da Saúde.

Parágrafo único: O METRÔ BH prestará apoio ao (à) empregado (a) que por motivo da doença necessite mudar de função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL: O METRÔ BH depositará as contribuições devidas em favor do Sindicato até 10 (DEZ) dias úteis após a retenção das contribuições.

Parágrafo Único: O METRÔ BH somente processará a desfiliação dos(as) associados(as) dos sindicatos e supressão de desconto em folha, quando informada pela entidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REQUERIMENTOS: As partes se comprometem a responder por escrito aos requerimentos encaminhados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do protocolo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – PENALIDADES: O descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa, equivalente ao valor de 3% (três por cento) da

remuneração dos empregados atingidos pelo descumprimento, por cláusula descumprida, desde que a cláusula infringida não preveja multa específica ou não haja previsão legal.

Parágrafo Primeiro: A parte infratora terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade, contados a partir do recebimento da notificação da parte prejudicada.

Parágrafo Segundo: Findo o prazo estabelecido no §1º, se a parte infratora não tiver sanado a irregularidade, será aplicada a multa estipulada no caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: A multa será revertida em benefício da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MESA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO: A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a Empresa e o Sindicato realizarão reuniões bimestrais, por convocação de qualquer das partes.

Parágrafo Primeiro: Essa convocação deverá ser feita com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, contendo a pauta dos itens que comporão a agenda de negociação.

Parágrafo Segundo: A representação terá plenos poderes para assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AUTOAPLICABILIDADE: As cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho são autoaplicáveis, a partir de sua assinatura.